

Φ
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

PROCESSO LICITATÓRIO 004/2025
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA (S) FÍSICA (S) E JURÍDICA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERÍCIAS MÉDICAS

O Instituto de Previdência Municipal de Itapeva, Minas Gerais, em conformidade com a lei 14.133/21, e demais legislações aplicáveis, **TORNA PÚBLICO** o Presente Edital para realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E JURÍDICA(S), CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS (PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PERÍCIA EM SEGURADOS DO RPPS, PARA FINS DE AVERIGUAÇÃO DAS LIMITAÇÕES DA CAPACIDADE LABORATIVA, PARA A INSTRUÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE LABORAL, APOSENTADORIA ESPECIAL, PENSÃO POR MORTE, ISENÇÃO DE DESCONTO DE IMPOSTO DE RENDA, REAVALIAÇÃO PERIÓDICA DE APOSENTADORIAS POR INCAPACIDADE LABORATIVA E PARECERES EM PROCESSOS DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (COMPREV) ENTRE OS REGIMES DE PREVIDÊNCIA.** O Credenciamento será a partir de **14 de julho de 2025, no horário das 11h às 17h, na sede do FAPEMI**, com endereço na Rua Joaquim Mariano 91 centro Itapeva MG, **permanecendo em aberto, por um período de 12 (doze) meses, após publicado**, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta do Contrato, cujos termos o integram.

1 – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Credenciamento de pessoa(s) física(s) e jurídica(s), para a prestação de serviços técnicos de perícia em segurados do RPPS, para fins de averiguação das limitações da capacidade laborativa, para a instrução de processos administrativos de aposentadoria por incapacidade laboral, aposentadoria especial, pensão por morte, isenção de desconto de imposto de renda, reavaliação periódica de aposentadorias por incapacidade laborativa e pareceres em processos de Compensação Previdenciária (COMPREV) entre os regimes de previdência.

2- DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar de processo de avaliação curricular para o efetivo credenciamento, os profissionais autônomos, cooperativas, associações e empresas que prestam serviços relativos às áreas especificadas no objeto e apresentem toda a documentação exigida neste edital, mediante a realização de sua inscrição.

2.2. A inscrição no processo de credenciamento implica manifestação do interesse dos profissionais e/ou empresas, cooperativas e associações nas áreas em participar do processo de credenciamento junto ao Instituto e aceitação, independentemente de declaração expressa, de todas as normas e condições estabelecidas neste

Criado pela Lei 485 de 21 de setembro de 1.993
Reestrutura pela Lei 1.035 de 07 de janeiro de 2.008
Rua Joaquim Mariano,91 – centro – Itapeva - MG

Φ
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

Edital, seus anexos e no Regulamento Geral do Sistema de Credenciamento, bem como atos normativos pertinentes expedidos pelo Instituto FAPEMI.

2.3. Os interessados inscritos e habilitados serão selecionados mediante análise da documentação exigida no **item 5 e seus subitens**, cujo procedimento é de responsabilidade do Instituto.

2.4. Não há limite de vagas para credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídica sendo, portanto, estabelecido limite de valores no Credenciamento.

2.5. A contratação para prestação de serviços será realizada obedecendo a ordem cronológica do credenciamento e condicionada à necessidade do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapeva/FAPEMI.

3- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO

3.1- Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para término do acolhimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, e os licitantes até o segundo dia útil que anteceder o início da sessão de abertura de envelopes, através de petição protocolada na área de Expediente deste Instituto FAPEMI, sito a Rua Joaquim Mariano 91 centro Itapeva MG,

3.2- Serão considerados os documentos recebidos durante o período de expediente administrativo desta instituição das 11h às 17h.

3.3- Não serão conhecidas as impugnações e os recursos meramente protelatórios ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no procedimento.

3.4- Os recursos contra as decisões da Comissão de Licitações não terão efeito suspensivo.

3.5- Será dado conhecimento do resultado do julgamento pelos mesmos meios de divulgação deste Edital.

4 – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PERÍCIA

4.1 - A prestação dos serviços dar-se-á, a único e exclusivo critério do Instituto FAPEMI, no consultório ou instalações próprias da pessoa física ou jurídica credenciada, sendo que a prestação de serviços poderá ocorrer no período das 8h00 às 17h00 de segunda a sexta-feira.

5- DO CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

5.1 - O(s) interessado(s) em efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os documentos relacionados nos itens abaixo, na sede do FAPEMI, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor municipal ou enviá-los via E-mail no endereço eletrônico instituto.fapemi@hotmail.com recebendo retorno de confirmação de recebimento também via endereço eletrônico, permanecendo em aberto, por um período de 12 (doze) meses, após publicado, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 107 da lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta do Contrato, cujos termos o integram.

5.1.1 - Para o Credenciamento de Pessoa Física deverão ser apresentados os seguintes documentos:

Criado pela Lei 485 de 21 de setembro de 1.993
Reestrutura pela Lei 1.035 de 07 de janeiro de 2.008
Rua Joaquim Mariano, 91 – centro – Itapeva - MG

Φ
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

- a) Cópia da Cédula de Identidade;
- b) Cópia do Registro nos Conselhos Regional e Federal de Medicina (CRM e CFM);
- c) Cópia da Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Cópia do Diploma de Graduação em Medicina e Especialização;
- e) Alvará de Licença de Localização e Funcionamento do consultório, expedido pela Prefeitura Municipal, caso possua consultório próprio;
- f) Licença válida para funcionamento do consultório, fornecida pela Vigilância Sanitária Municipal, caso possua consultório próprio;
- g) Cópia do certificado de especialidade em Medicina do Trabalho, Ortopedia ou Psiquiatria;
- h) Declaração de disponibilidade, Aptidão e capacidade para o atendimento, conforme modelo contido no Anexo III;
- i) Solicitação de Credenciamento digitada em papel timbrado do proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, conforme modelo contido no Anexo I;
- j) Declaração de ciência da inexistência de vínculo empregatício decorrente do Contrato de Credenciamento, conforme modelo contido no Anexo VII.

5.1.2- Para o Credenciamento de Pessoa Jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido (a) pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- f) Certificado de regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitido eletronicamente pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- h) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente;
- i) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede da proponente;
- j) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Relativo a Tributos e Dívida Ativa da União);
- k) Licença válida para funcionamento, fornecida pela Vigilância Sanitária Municipal; Inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- l) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor ou distribuidores da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo de 90 (noventa) dias anteriores a data da apresentação dos documentos;
- m) Declaração de idoneidade, conforme modelo contido no Anexo I;
- n) Solicitação de Credenciamento digitada em papel timbrado da proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, conforme modelo contido no Anexo II;
- o) Declaração, sob as penas da lei, de que a empresa NÃO emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de

Φ
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

aprendiz a partir dos 14 anos, conforme modelo contido no Anexo IV;

p) Serão aceitas Certidões Positivas com Efeito de Negativa, desde que em plena validade;

q) Carteira e Trabalho, Contrato de trabalho ou outro documento que prove o vínculo do profissional da empresa habilitado para exercer a prestação dos serviços previstos do objeto deste Edital, acompanhado dos documentos relacionados nas alíneas a, b, c, d, g, h, do item 5.1.1

r) Declaração do quadro de profissionais médicos que integram a empresa, com as especializações de cada profissional e o tipo de vínculo vigente.

5.13. Documentação do médico perito que prestará o serviço

- a) Xerox dos documentos pessoais
- b) Registro no conselho de classe
- c) Xerox do diploma
- d) Xerox de comprovação de demais cursos de especialização médica

Obs: O profissional responsável pela prestação dos serviços deverá portar títulos de especialização em conformidade com os procedimentos a serem contratados.

5.1.4. Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia devendo, portanto, serem apresentadas com os respectivos originais, para autenticação no ato da inscrição, pelas pessoas designadas para este fim.

5.1.5. Serão aceitas as certidões positivas com efeito negativa.

5.2. DOS IMPEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.2.1. É vedado o credenciamento nos termos deste edital, nos seguintes casos:

- a) Para profissionais que forem servidores públicos em exercício de cargo em comissão, ou função gratificada;
- b) Para pessoas jurídicas que não cumpram as exigências deste edital.

6– DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

6.1- O processo de Credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) divulgação do Edital;
- b) inscrição dos interessados;
- c) habilitação;
- d) divulgação dos nomes dos interessados, cuja documentação atenda aos requisitos previstos no Edital de Credenciamento;
- e) fase recursal;
- f) homologação do processo;
- g) Assinatura do contrato e publicação dos credenciados.

6.2- O recebimento dos envelopes de habilitação e credenciamento terá início na data estipulada neste edital, na sede do FAPEMI, com endereço na Rua Joaquim Mariano 91 centro Itapeva MG, de segunda a sexta-feira,

Φ
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

no horário de 11h às 17h.

6.3. A Comissão de Licitação poderá convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

6.4. Após a análise, a Comissão, com base no parecer jurídico decidirá pela Aceitação ou Recusa do Credenciamento.

6.5. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos por este Edital.

6.6. Serão credenciadas todas as pessoas físicas/jurídicas que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

6.7-É da competência do setor de Licitações a análise dos documentos e a emissão de parecer conclusivo acerca de autorização ou não de credenciamento dos interessados.

6.8-Após a análise dos documentos, o Instituto FAPEMI divulgará o resultado do julgamento no site oficial, e na sede do FAPEMI, informando a HABILITAÇÃO dos interessados que atenderem às disposições do Edital.

6.9-Concluído o processo e transcorridos os prazos recursais dispostos na Lei Federal nº14.133/2021, o responsável pela Licitação encaminhará o processo para a autoridade competente, para ratificação do processo de credenciamento, que constitui em inexigibilidade de licitação;

6.10-Cumpridas todas as etapas do processo, o resultado final dos habilitados será publicado na Sede e Site Oficial do Instituto FAPEMI.

6.11- Os credenciados serão convocados para assinatura do respectivo contrato de prestação dos serviços.

9- DO JULGAMENTO

9.1- Os documentos relativos à habilitação bem como os recursos oferecidos, serão analisados e julgados por servidores do setor de licitação do Instituto FAPEMI.

9.2- Será dado conhecimento do resultado do julgamento pelos mesmos meios de divulgação deste Edital.

10- DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

10.1- Realizar exames médico periciais nos servidores municipais indicados pelo FAPEMI, registrando os resultados conforme estabelecido nos procedimentos de perícia médica da Autarquia, observado o período e horários declarados para o atendimento;

10.2- Manter, durante a vigência do contrato de credenciamento, as condições exigidas para sua habilitação;

Φ
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

10.3- Comunicar à Autarquia a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

10.4- Zelar pela observância do Código de Ética Médica, principalmente no que se refere aos impedimentos relativos às atividades inerentes ao credenciamento;

10.5- Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução dos serviços para os quais foi credenciado e capacitado;

10.6- Não alterar as instalações e o endereço comercial sem comunicar previamente ao FAPEMI;

10.7- Permitir o acompanhamento e fiscalização por servidores do FAPEMI ou por terceiros por ela contratados para essa finalidade;

10.8- Estando apto para o credenciamento, a pessoa, seja ela jurídica ou física, fica ciente de que o consultório ou instalações deve possuir acesso para cadeirante e os equipamentos a seguir:

- a) sala de espera;
- b) mobiliário adequado;
- c) Equipamentos necessários para a realização dos serviços.

11– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1- Dar condições para a execução do objeto deste Credenciamento;

11.2- Cumprir a obrigação de pagamento, observando as condições fixadas no Edital, seus Anexos e no contrato firmado com o(s) credenciado(s);

11.3- Fiscalizar a execução do contrato de credenciamento, fazendo cumprir as exigências fixadas no Edital e seus Anexos;

11.4- Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pelo(s) credenciado(s) e que digam respeito à natureza dos serviços que tenha de executar;

10.5- Exercer a fiscalização, a qualquer tempo, e efetuar o controle de qualidade dos serviços por profissionais especialmente designados.

12– DO VALOR FIXADO POR PERÍCIA

12.1- O valor de cada perícia será estabelecido conforme a Tabela abaixo discriminada:

MODALIDADE	VALORES
------------	---------

Criado pela Lei 485 de 21 de setembro de 1.993
Reestrutura pela Lei 1.035 de 07 de janeiro de 2.008
Rua Joaquim Mariano,91 – centro – Itapeva - MG

Φ
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

--	--

13- FORMA DE PAGAMENTO:

13.1- O procedimento para pagamento dos valores devidos a título de perícias realizadas pelo Credenciado observará a seguinte ordem:

13.2- Apresentação das autorizações para realização de consultas médicas, emitida por responsável do FAPEMI;

13.3- O pagamento será realizado dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento do Laudo Pericial e aprovação da fatura, nota fiscal ou recibo;

13.4- Os valores a serem pagos ao profissional credenciado (pessoa física) somente serão liberados mediante a apresentação dos Relatórios Periciais Conclusivos, devidamente assinados, bem como a aposição de assinatura daquele no Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA);

13.5- Os valores a serem pagos à pessoa jurídica credenciada somente serão liberados mediante a apresentação dos Relatórios Periciais Conclusivos, devidamente assinados pelos profissionais por ela disponibilizados, a serem posteriormente homologados pelo Setor competente do FAPEMI, para que haja a emissão, a cargo da Credenciada, de Nota Fiscal, que deverá ser acompanhada de CNDs citadas nos itens f, g, j do item 5.1.2.

13.6- Os valores a serem pagos não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do Contrato de Credenciamento.

14- VIGÊNCIA

14.1- A vigência do Contrato de Credenciamento dar-se-á pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, mediante termo aditivo e consensual, caso a administração do FAPEMI entenda por sua conveniência e oportunidade, nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.2- Caso haja prorrogação do Contrato de Credenciamento, será garantido o reajuste conforme previsão legal, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE.

15- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1- Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

03.001.009.122.1005.6002.3.3.9.0.36.00

03.001.009.122.1005.6002.3.3.9.0.39.00

Criado pela Lei 485 de 21 de setembro de 1.993
Reestrutura pela Lei 1.035 de 07 de janeiro de 2.008
Rua Joaquim Mariano, 91 – centro – Itapeva - MG

Φ
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

16 – DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

16.1- Após a homologação, o FAPEMI, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará os profissionais credenciados para assinar o Contrato de Credenciamento.

17– DAS PENALIDADES

17.1- Nos termos do artigo 162 da Lei nº. 14.133/2021, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

17.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 156 da Lei nº. 14.133/2021:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) – do valor do contrato;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e,

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com

a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

17.3 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

17.4 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.5- As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

18– DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1-- Ao FAPEMI fica assegurado o direito de revogar ou anular o presente Edital de chamamento público, justificando-se a razão de tal ato e dando-se ciência aos partícipes;

18.2– Integram este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Solicitação de Credenciamento;

Anexo II – Declaração de concordância com o Edital;

Criado pela Lei 485 de 21 de setembro de 1.993
Reestrutura pela Lei 1.035 de 07 de janeiro de 2.008
Rua Joaquim Mariano,91 – centro – Itapeva - MG

Φ
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

Anexo III- Declaração de disponibilidade, Aptidão e capacidade para atendimento;
Anexo IV- Declaração de que a empresa não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;
Anexo V- Declaração de Fato Impeditivo;
Anexo VI- Declaração de Inexistência de Vínculo Empregatício;
Anexo VII- Ficha Cadastral;
Anexo VIII- Declaração de optante pelo Simples Nacional;
Anexo IX- Termo de Referência;
Anexo X- Estudo Técnico Preliminar;
Anexo XI- Minuta de Contrato.

Itapeva-MG, em 14 de julho de 2025.

Evandra de Paula Santana Clemente
Superintendente Executiva

ANEXO I

**SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA PROCESSO LICITATÓRIO 004/2025 -
CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2025.**

(Identificação do proponente), endereço (completo), inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n.º, Registrado no CRM sob n., venho solicitar credenciamento para prestação de serviços de perícia médica, conforme termos constantes no Edital de CREDENCIAMENTO n. 001/2025.

OBJETO: Serviço de perícia médica para emissão de laudo médico para constatação de incapacidade temporária e/ou incapacidade permanente, avaliação clínica e preenchimento do laudo e despacho no Sistema de Compensação Financeira Nacional-Comprev.

Requisitos obrigatórios: O profissional deverá ter formação específica na área e possuir Registro de Qualificação Especializada – RQE, e estar devidamente regular no conselho de classe respectivo.

Criado pela Lei 485 de 21 de setembro de 1.993
Reestrutura pela Lei 1.035 de 07 de janeiro de 2.008
Rua Joaquim Mariano,91 – centro – Itapeva - MG

Φ
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

Itapeva, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Licitante

ANEXO II

**DECLARAÇÃO CONCORDÂNCIA COM EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
004/2025, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025**

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO FAPEMI,

O licitante (pessoa física/jurídica) (_____), inscrito no CPF/CNPJ (_____), por intermédio do seu representante, (_____), portador da identidade (_____) e do CPF (_____), declara para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório em epígrafe, sob a modalidade Chamamento Público 001/2025, instaurado pelo FAPEMI, que estamos de acordo com todas as disposições do referido edital. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Itapeva, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Licitante

Φ
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE, APTIDÃO E CAPACIDADE PARA ATENDIMENTO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO FAPEMI

Declaramos sob as penas da lei e para fins de direito, na qualidade de licitante, do Processo Licitatório nº 004/2025, Chamamento Público nº 001/2025, em cumprimento ao instrumento convocatório, que o(s) profissional(is) integrante(s) da Equipe Técnica indicado(s) para este certame possui(em) vínculo com nossa empresa, e que o(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) de capacidade técnica será(ão) o(s) responsável(is) em todas as fases deste procedimento licitatório até a conclusão do objeto do contrato, não sendo substituído(s), salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância do FAPEMI, apresentando para tal fim, o acervo do novo profissional a ser incluído, que deverá possuir igual ou superior qualificação com relação ao anterior, bem como as demais comprovações, dos seguintes profissionais:

- a) _____[Profissão, Nome, Número no Conselho e Assinatura]
b) _____[Profissão, Nome, Número no Conselho e Assinatura]

Por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

Itapeva, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Licitante

Φ
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO ARTIGO 7º, XXXIII, CF

O licitante (pessoa física/jurídica) (______), inscrito no CPF/CNPJ (______), por intermédio do seu representante, (______), portador da identidade (______) e do CPF (______), **DECLARA**, na qualidade de licitante, do Processo Licitatório nº 004/2025, Chamamento Público nº 001/2025, para fins do disposto nos termos do inciso XXXIII no art. 7º da Constituição Federal e inciso VI Art 68 da Lei Federal nº 14.133/21 que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei Federal nº 9.854/99.

Itapeva, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Licitante

Φ
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NO CASO, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA-MG, PROCESSO LICITATÓRIO N. 004/2025 - CREDENCIAMENTO N. 001/2025.

Objeto:

(Identificação do proponente), endereço (completo), inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n.º e no CRM sob n., DECLARA, sob as penas da Lei, e para fins de participação no processo de inexigibilidade em pauta, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no procedimento citado, que não foi declarado(a) inidôneo(a) e não está impedido(a) de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspenso(a) de contratar com a Administração, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes. Por ser verdade assina a presente.

Local e data.

Assinatura do
Profissional/Representante
Nº do documento de identidade

Φ
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

(Identificação do proponente), endereço (completo), inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n.º,
Registrado no CRM sob n., declaro estar ciente e de acordo que o credenciamento, na forma
estabelecida, não gera vínculo empregatício com o Instituto de Previdência Municipal de Itapeva -
FAPEMI.

Local e data.

Assinatura do Profissional
Nº do documento de identidade

Φ
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0042025
LICITAÇÃO: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

FICHA CADASTRAL/DADOS BANCÁRIOS CNPJ/CPF:

RAZÃO SOCIAL/NOME:		
CNPJ/CPF:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO	CIDADE: UF:	UF:
CEP:	TEL (1):	TEL (2):
E-MAIL:		SITE:
CONTATO:		TELEFONE:

REPRESENTANTE LEGAL:			
RG:	EMISSION:	CPF:	CARGO:
ENDEREÇO:			

DADOS BANCARIOS:	
BANCO:	Nº DO BANCO:
AGÊNCIA	CONTA CORRENTE:

DATA: ____/____/____

ASSINATURA: _____

Φ
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO EMPRESA OPTANTE SIMPLES NACIONAL

A empresa _____, sediada à Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, CEP _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo (a) Sr (a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, DECLARA, para fins de não incidência na fonte do Imposto de renda conf. Previsto no Art. 1º da IN 765 de 02/08/2007, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (SIMPLES NACIONAL), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

a) Conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) Apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Itapeva, _____ de _____ 2025.

Assinatura do Licitante

Φ
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

ANEXO IX

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei de Licitações e Contratos: Lei 14.133/2021, artigo 6º, inciso XLIII

1. SETOR REQUISITANTE

Instituto de Previdência Municipal de Itapeva-MG/ Setor de Benefícios

2. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem finalidade realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO para Credenciamento de pessoa(s) física(s) e jurídica(s)**, para a prestação de serviços técnicos de perícia em segurados do RPPS, para fins de averiguação das limitações da capacidade laborativa, para a instrução de processos administrativos de aposentadoria por incapacidade laboral, aposentadoria especial, pensão por morte, isenção de desconto de imposto de renda, reavaliação periódica de aposentadorias por incapacidade laborativa e pareceres em processos de Compensação Previdenciária (COMPREV) entre os regimes de previdência, conforme especificações e quantitativos aos servidores da ativa, inativos e pensionistas, de acordo com as especificações técnicas constantes neste termo de referência.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TÉCNICOS DE PERÍCIAS MÉDICAS PREVIDENCIÁRIA

3.1. Emitir Laudo Pericial indicando:

- a)** constatação de incapacidade temporária para exercício da função;
- b)** limitação temporário ou permanente da capacidade laborativa e descrição das atividades/tarefas possíveis de serem executadas;
- c)** isenção de desconto de imposto de renda;
- d)** avaliação da incapacidade ou deficiência de dependente para fins de concessão de pensão por morte;
- e)** avaliação de reabilitação de beneficiário para atividade laboral;
- f)** incapacidade laborativa permanente para o exercício da função e;
- g)** preenchimento do Laudo Pericial com o código CID da enfermidade, acesso e inserção das informações referentes ao Laudo Pericial no sistema de compensação financeira nacional-COMPREV, do Ministério da Previdência.

Criado pela Lei 485 de 21 de setembro de 1.993
Reestrutura pela Lei 1.035 de 07 de janeiro de 2.008
Rua Joaquim Mariano,91 – centro – Itapeva - MG

Φ
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

- 3.2.** Atestar as condições de saúde, diagnóstico, prognóstico e outros dos servidores inativos do FAPEMI, com finalidade de realizar exames médicos-periciais dos servidores aposentados por invalidez permanente, e avaliar condições laborativas ou não, recomendando o retorno ao trabalho ou opinando pela aposentadoria de servidores ativos;
- 3.3.** Realizar exame médico para verificação da indicação e manutenção da invalidez laboral permanente no servidor que estiver afastado por período superior a 15 (quinze) dias, com fornecimento de laudo pericial;
- 3.4.** Realizar as perícias em horários adequados, levando em consideração sempre que possível a conveniência dos servidores;
- 3.5.** Desempenhar suas atividades com absoluta isenção, imparcialidade e autonomia;
- 3.6.** Emitir sua opinião técnica em laudo pericial detalhado, o qual deverá ser apresentado no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da data da inspeção;
- 3.7.** Manter sigilo sobre suas observações e conclusões;
- 3.8.** Solicitar informações e exames complementares ao periciando, caso seja necessário;
- 3.9.** Prestar todas as informações necessárias ao Instituto de Previdência/FAPEMI, respeitado o sigilo profissional e a legislação vigente;
- 3.10.** Observar as normas legais que regem as perícias médicas;
- 3.11.** Auditoria Médica;
- 3.12.** Dirigir-se à residência ou ao hospital caso o segurado não seja capaz de se locomover;
- 3.13.** Análise dos laudos emitidos por outros médicos para determinar o direito ao benefício solicitado;
- 3.14.** Responsabilizar-se direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços, não podendo subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte a terceiros, sob pena de rescisão contratual;
- 3.15.** O credenciado, fica ciente no ato da assinatura do presente credenciamento, que estará sujeita às normas do Código de Ética do INSTITUTO FAPEMI e das normas da Política de Segurança da Informação, que podem ser acessados através do site: www.fapemi.com.br

Φ
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

3.16. O credenciado se obriga ainda a seguir todas as regras previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD, Lei Federal nº 13709/2018, no for concernente ao armazenamento e proteção das informações do Instituto FAPEMI e dos seus segurados.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. A Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 limitou o rol de benefícios dos Regimes Próprios de Previdência Social às aposentadorias e pensão por morte (art. 9º, § 2º).

4.2. Outrossim, os afastamentos por incapacidade temporária ou permanente para o trabalho previstos no Art. 201, Inciso I, da Constituição Federal, de responsabilidade do Regime Próprio.

4.3. Diante dessa determinação legal, temos que as perícias médicas realizadas no âmbito municipal, sob a responsabilidade do Regime Próprio, devem ser analisadas sob três condicionantes:

4.3.1. Perícia Médica para constatação de incapacidade temporária para exercício da função, quando for o caso;

4.3.2. Perícia Médica para aferir a limitação da capacidade laborativa e descrição das atividades/tarefas possíveis de serem executadas, consideradas as limitações;

4.3.3. Perícia Médica que comprove a incapacidade permanente para o exercício da função, nos casos de aposentadorias e pensões de modo definitivo.

4.4. As perícias médicas relacionadas às aposentadorias por incapacidade temporária ou permanente ou situações de comprovação de invalidez para fins de pensão por morte devem ser custeadas pelo RPPS, através dos recursos da taxa de administração.

4.5. O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itapeva – MG/FAPEMI, em face da necessidade de contratação de Médico Perito para a prestação dos serviços de Perícia Médica, consistente no atendimento médico pericial para avaliação e comprovação de incapacidade laborativa permanente, temporária ou limitativa, ou não, de servidores públicos municipais efetivos, bem como a emissão dos Laudos Médicos Periciais, assim como a reavaliação das condicionantes de incapacidade temporária ou permanente de beneficiários aposentados por invalidez, mediante laudo médico pericial, auxiliando a instrução de processos de revisão/confirmações de benefícios de aposentadoria.

4.6. O presente procedimento administrativo fica iniciado com o intuito de proporcionar cumprimento as exigências legais nos serviços prestados pelo Instituto de Previdência de Itapeva/FAPEMI e, considerando ainda, que a estrutura do Instituto de Previdência, não possui a especialidade que se intenta contratar, contudo, para cumprir sua missão institucional, possui demanda que justifica a contratação.

Criado pela Lei 485 de 21 de setembro de 1.993
Reestrutura pela Lei 1.035 de 07 de janeiro de 2.008
Rua Joaquim Mariano,91 – centro – Itapeva - MG

Φ
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

5. DA QUANTIDADE E DOS VALORES

5.1 Síntese dos profissionais

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	MÉDICO PÉRITO PREVIDENCIÁRIO para a emissão de laudo médico pericial para constatação de incapacidade temporária para exercício da função, com limitação da capacidade laborativa e/ou incapacidade permanente, avaliação clínica e preenchimento do laudo e despacho no sistema de Compensação Financeira Nacional-COMPREV.	R\$

6. DA MOTIVAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

6.1. O sistema de Chamamento Público de prestadores de serviços, consistente no conjunto de procedimentos aplicáveis às hipóteses em que a satisfação do interesse público demande a contratação múltipla e simultânea de interessados, tornando inexigível a realização do procedimento licitatório.

6.2. Nessa linha, o Credenciamento pode ser visto como hipótese de inexigibilidade de licitação, ou seja, uma forma de contratação direta pela Administração, vez que tem como fundamento a inviabilidade de competição, considerando que a prestação do serviço seja executada por todas as interessadas no ramo pertinente ao objeto a ser contratado satisfaçam os requisitos exigidos também inviabiliza a competição.

6.3. O Credenciamento tem o escopo de um cadastro de todas as prestadoras dos serviços, que preencham os requisitos estabelecidos e a aceitem a remuneração previamente estabelecidos em Edital, nas situações em que o objeto da contratação, ou seja, o interesse público, seja melhor executado com a pluralidade de prestadoras e não por uma só, não pressupondo qualquer disputa, que é desnecessária, pois todas as interessadas aptas serão

Φ
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

aproveitadas, ou seja, não se trata de hipótese de melhor proposta e ou melhor técnica, mas de credenciamento para fins de prestação em conformidade com valores tabelados previamente definidos.

6.4. Por sua vez, o Credenciamento tem como características a unilateralidade e discricionariedade vinculada, vez que é a Administração que fixa previamente os requisitos para a contratação da prestadora do serviço conforme especificidades pertinentes ao objeto a ser contratado, bem como a característica da precariedade, vez que à Administração é cabível extinguir a contratação quando o objeto não for mais necessário, demonstrando-se a precariedade.

6.6. Sendo assim, o Chamamento Público será realizado com fulcro nos termos do art. 79, Inciso I da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, que preceitua ser “inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”. Diante da possibilidade de contratação sem licitação prévia, vez que existe inviabilidade de competição, pode-se utilizar-se da realização do Chamamento Público com o objetivo de preservar a lisura, transparência e economicidade dos procedimentos, garantindo o tratamento igualitário a todos os interessados que preencham as exigências estabelecidas em regulamento, o que se adéqua perfeitamente a presente demanda.

6.7. A realização do Chamamento para o Credenciamento tem como objetivo principal assegurar a legalidade e impessoalidade na contratação de empresas especializadas para a prestação dos serviços almejados, as quais deverão possuir capacidade técnica e estrutural para atender às necessidades de execução dos procedimentos.

7. DA PROPOSTA

7.1. Na apresentação da proposta comercial deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como, transporte, tributos, pagamento e alimentação dos profissionais.

7.2. A proposta apresentada não poderá ser superior ao valor fixado pelo Instituto FAPEMI.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

8.1. LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1.1. A prestação dos serviços dar-se-á, a único e exclusivo critério do FAPEMI, no consultório ou instalações próprias da pessoa física ou jurídica credenciada, sendo que a prestação de serviços poderá ocorrer no período das 8h00 às 17h00 de segunda a sexta-feira.

9. DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

Criado pela Lei 485 de 21 de setembro de 1.993
Reestrutura pela Lei 1.035 de 07 de janeiro de 2.008
Rua Joaquim Mariano, 91 – centro – Itapeva - MG

Φ
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

9.1. A execução dos serviços encontra-se condicionada ao Credenciamento firmado, conforme habilitação realizada mediante Chamamento Público devidamente homologado, após assinatura do instrumento contratual e a homologação do Credenciamento junto ao Instituto de Previdência dos servidores público de Itapeva/MG FAPEMI.

10. DA ENTREGA DOS LAUDOS

8.1. Os laudos e resultados de exames deverão ser entregues pelas Credenciadas/Contratadas ao Instituto FAPEMI de forma impressa ou por meio eletrônico, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em horário comercial, salvo nos casos em que houver impedimento previsto.

8.2 O servidor poderá solicitar junto ao FAPEMI todos os laudos, exames, prognósticos e encaminhamentos referentes a Perícia Médica realizada.

7.3. Todas as despesas referentes à realização do atendimento e da clínica, da elaboração e emissão de resultados e laudos são de total responsabilidade da Credenciante/Contratante, materiais de expediente, tais como papéis, envelopes, cartuchos e toners para impressoras, bem como a manutenção dos sistemas (softwares) e equipamentos de informática.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias no mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante apresentação do relatório dos serviços prestados, da nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

12. DAS PENALIDADES

12.1. - Nos termos do artigo 162 da Lei nº. 14.133/2021, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

Φ
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

12.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 156 da Lei nº. 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) – do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.3. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

12.4. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo Instituto no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.5. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido ao Instituto ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo Instituto no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1. As despesas com a execução de eventual ajuste, correrão à conta de dotação específica, constante do orçamento de 2024:

03.001.009.122.1005.6002.3.3.9.0.36.00

03.001.009.122.1005.6002.3.3.9.0.39.00

Φ
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

14. DA VIGÊNCIA

14.1 Será firmado o Termo de Contrato com validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/21 até o limite de 120 (cento e vinte) meses tendo em vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para o Instituto.

14.2. No caso de interesse em aditar o contrato, a pelo menos 30 dias antes do vencimento, o CONTRATANTE expedirá comunicado à Contratada para que esta manifeste, dentro de três dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do contrato. Se positiva a resposta, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será até 05(cinco) dias após o aceite dos serviços, com recebimento do Laudo Pericial e da Nota Fiscal referente aos serviços prestados.

16. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1. Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar o Instituto FAPEMI, através do telefone 353434-2344 no horário de 11h30m às 17h30m horas, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

Itapevi, 14 de julho de 2025.

Evandra de Paula Santana Clemente
Diretor Presidente do Instituto FAPEMI

Φ
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

ANEXO X

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 003/ 2024
Lei Federal nº 14.133/2021

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA

INSTITUTO FAPEMI

OBJETO: SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA AOS SERVIDORES DA ATIVA, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSTITUTO FAPEMI.

DEMANDA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PERÍCIA MÉDICA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, TENDO COMO ESCOPO A EMISSÃO DE LAUDO PARA CONSTATAÇÃO DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA E/OU INCAPACIDADE PERMANENTE, AVALIAÇÃO CLÍNICA E PREENCHIMENTO DO LAUDO E DESPACHO NO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA NACIONAL-COMPREV, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS AOS SERVIDORES DA ATIVA, INATIVOS E PENSIONISTAS.

Φ
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

SOLUCÕES AVALIADAS:

- 1- CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES ESPECIALISTAS;
- 2- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS POR SERVIDORES ATUAIS.
- 3- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

1. IDENTIFICAÇÕES

1.1. Unidade realizadora do ETP:

Este Estudo Técnico Preliminar está sendo realizado pelo setor de administrativo Do FAPEMI.

1.2. Numeração do ETP: ETP Nº 003/2025

2. INTRODUÇÃO

• **Fundamento legal:**

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Emenda Constitucional 103/19;
- Portaria MTP Nº 1467/2022;

• **Conceito legal:** de acordo com o art. 6º, inciso XX da Lei Federal nº 14.133/2021, o estudo técnico preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

• **Objetivos do Estudo técnico preliminar:** tem por objetivo analisar a necessidade ou o problema apresentado, e a partir de diretrizes identificar e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das possíveis soluções, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, diretamente por dispensa ou inexigibilidade, ou mediante as modalidades de licitação.

Criado pela Lei 485 de 21 de setembro de 1.993
Reestrutura pela Lei 1.035 de 07 de janeiro de 2.008
Rua Joaquim Mariano,91 – centro – Itapeva - MG

Φ
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE OU DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO COM INDICAÇÃO DOS QUANTITATIVOS (ART. 18, §1º, I E IV) – REQUISITO OBRIGATÓRIO

O Instituto FAPEMI, na condição de Autarquia Previdenciária gestora do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais de Itapeva tem, como uma de suas principais finalidades, a gestão dos recursos previdenciários e a concessão dos benefícios aos seus segurados e dependentes.

O FAPEMI, em respeito das determinações impostas pelo Ministério da Previdência Social, possui apertada taxa e Administração, razão pela qual conta com uma estrutura administrativa e de pessoal com o número mínimo de servidores capazes de atender, com a devida presteza, as demandas dos seus segurados.

Assim, não possui em seus quadros médicos peritos, razão pela qual mostra-se mais vantajosa a contratação através das disposições contidas na Lei 14.133/2021, já que variável o número de perícias realizadas mensalmente.

4. INDICAÇÃO DO ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO COM OS PLANEJAMENTOS DO FAPEMI, QUANDO HOVER.

A prestação dos serviços de perícia médica aos segurados, servidores ativos, aposentados e pensionistas, alinha-se com Plano Estratégico do Instituto de Previdência de Itapeva/FAPEMI, sendo ação prevista no Plano de Ação 2024 aprovado pelo Conselho Municipal de Previdência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO (art. 18, § 1º, Inciso III, da Lei n. 14.133/2021)

A contratação dos serviços de profissionais médicos (PERITOS) se dará por inexigibilidade de licitação, que será realizado com fulcro nos termos do art. 79, Inciso I da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, que preceitua ser “inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”.

Diante da possibilidade de contratação sem licitação prévia, vez que existe inviabilidade de competição, pode-se utilizar-se da realização do Chamamento Público com o objetivo de preservar a lisura, transparência e economicidade dos procedimentos, garantindo o tratamento igualitário a todos os interessados que preencham as exigências estabelecidas em regulamento, o que se adéqua perfeitamente a presente demanda da Lei n. 14.133/2021.

Φ
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

A realização do Chamamento para o Credenciamento tem como objetivo principal assegurar a legalidade e impessoalidade na contratação de pessoa física e/ou jurídica especializadas para a prestação dos serviços almejados, as quais deverão possuir capacidade técnica e estrutural para atender às necessidades de execução dos procedimentos.

Destaca-se que a Emenda Constitucional nº 103/19, Art.9º, §2º, dispõe que o rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado à aposentadoria e pensão por morte, sendo que os demais benefícios temporários deverão ser custeados com recursos dos entes patronais dos servidores, via de consequência as despesas com perícias médicas passam a ser mantidas pela administração direta.

Dessa maneira, faz-se necessário a contratação de Médico especializado em perícias médicas na área de medicina do trabalho, para prestação de serviços de médicos peritos para concessão dos benefícios, ante a necessidade que o servidor ativo ou inativo do quadro efetivo do município de Itapeva passe por perícia médica. Nesse sentido é imprescindível a realização do credenciamento médico pericial para o Instituto FAPEMI em cumprimento à novel determinação constitucional.

Assim, a prestação dos serviços dar-se-á, a único e exclusivo critério do Instituto FAPEMI, no consultório ou instalações próprias da pessoa física ou jurídica credenciada, sendo que a prestação de serviços poderá ocorrer no período das 8h00 às 17h00 de segunda a sexta-feira.

5.1. Capacidade Técnica exigida para prestação dos serviços

5.1.1. Para a prestação dos serviços de perícia médica, o credenciado deverá atender aos requisitos mínimos necessários:

- a)** a credenciada deverá estar regular com suas obrigações fiscais;
- b)** a contrata/credenciada fornecerá 01 (um) profissional para a efetivação da execução contratual;
- c)** o profissional que executará os serviços deverá estar devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM) e com registro ativo;
- d)** esclarecer eventuais dúvidas sobre o laudo emitido, caso seja solicitado;
- e)** realizar a avaliação do servidor em no máximo 7 (sete) dias após a data da solicitação;
- f)** Sempre que houver dúvidas quanto à realização das perícias, o credenciado contratado se compromete a emitir relatório médico complementar com a resposta aos novos quesitos formulados pelo Instituto FAPEMI;
- g)** encaminhar o laudo pericial ao Instituto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do atendimento do servidor avaliado;

Φ
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

- h)** serão realizadas tantas perícias quantas forem necessárias;
- i)** apresentar, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório das perícias médicas realizadas no mês antecedente para fins de pagamento.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, V)

Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Foram realizadas pesquisas de contratações similares feitas por outros órgãos públicos e Institutos de Previdência, com objetivo de identificar a existência de novas alternativas que melhor atendam às necessidades do Instituto FAPEMI, aos requisitos e necessidades apresentadas no presente estudo.

Observou-se que outros Institutos de Previdência efetuam contratação do serviço em questão, sendo uma contratação bastante comum.

Do levantamento realizado no mercado constatou-se que o presente objeto, na modalidade dos procedimentos auxiliares, credenciamento, constitui usual e bem sedimentada por órgãos públicos de todo extensão territorial nacional. Dada a recorrência de certames identificada, entende-se por alta a probabilidade de ampla procura para executar a prestação de serviços de forma paralela e não excludente, pois é o mais vantajoso e viável para este Instituto de Previdência, tendo em vista se tratar de contratações simultâneas em condições padronizadas.

7.1. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

O credenciamento é tratado pela Lei nº 14.133/21 como sendo um procedimento auxiliar, cuja finalidade consiste na contratação por inexigibilidade de licitação. O credenciamento é um instrumento a ser utilizado quando se pretende a contratação de todas as empresas interessadas em prestar serviços em favor da Administração Pública, dentre as quais tem-se a situação na qual se pretende a realização de contratações paralelas e não excludentes.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O Termo de Referência, a ser elaborado e publicado em anexo ao Edital do Chamamento Público, deverá conter o detalhamento das obrigações credenciado para prestação dos serviços de perícia médica aos servidores (segurados ativos, inativos e pensionistas) no âmbito do Instituto dos Servidores de Itapeva/FAPEMI.

Criado pela Lei 485 de 21 de setembro de 1.993
Reestrutura pela Lei 1.035 de 07 de janeiro de 2.008
Rua Joaquim Mariano,91 – centro – Itapeva - MG

Φ
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, VIII) – REQUISITO OBRIGATÓRIO

A justificativa para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

A equipe de planejamento decidiu parcelar a solução, optando por aplicação de itens, eis que mostra tecnicamente e economicamente viável a divisão da solução a ser contratada, abrindo vistas a vários prestadores aptos a buscarem o item aplicável a sua área de atuação, conforme sua formação técnica e profissional. Desse modo, a solução parcelada para o FAPEMI tem a aplicabilidade mais eficiente, sendo que a contratação depende da demanda do Instituto, podendo ser flutuante de mês para mês, além de ampliar o mercado para o objeto a ser licitado, tendo como finalidade buscar economia de escala e maior número de prestadores capacitados, além da viabilidade de reduzir custo médio do escopo da diluição dos custos fixos. Os serviços serão contratados conforme as necessidades do Instituto FAPEMI e o valor a ser pago ao credenciado será por custo da consulta.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Os resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020). Pretende-se com a formação do credenciamento, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de contratações, sem comprometimento da execução orçamentária.

11. VIGÊNCIA

Será firmado o Termo de Contrato com validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos das alíneas “f” e “g” do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI do caput do art. 75 da Lei 14.133/21 até o limite de 120 (cento e vinte) meses tendo em vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para o Instituto.

No caso de interesse em aditar o contrato, a pelo menos 30 dias antes do vencimento, o CONTRATANTE expedirá comunicado à Contratada para que esta manifeste, dentro de três dias contados do

Φ
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do contrato. Se positiva a resposta, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme informado pelo Serviço de Contabilidade, as Dotações Orçamentárias para a execução da Demanda são:

03.001.009.122.1005.6002.3.3.9.0.36.00

03.001.009.122.1005.6002.3.3.9.0.39.00

13. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Por se tratar de um serviço médico, não haverá impacto ambiental para esse tipo de contratação.

14. CONCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ART. 18, §1º, XIII) – REQUISITO OBRIGATÓRIO

Declara-se a viabilidade do credenciamento para prestação dos serviços de perícia médica para os servidores (segurados ativos, inativos, pensionistas e dependentes) vinculados ao Instituto de Previdência de Itapeva/FAPEMI, com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, bem como em outros processos licitatórios executados pelo FAPEMI utilizando dos mesmos critérios de planejamento, e considerando o fornecimento de acordo com as reais necessidades do Instituto FAPEMI, considera-se haver viabilidade na aquisição, visto serem serviços essenciais para a concessão de benefícios de aposentadoria.

15. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

As análises dos riscos relativos à contratação, inclui sugestão de ações para mitigar a ocorrência dos riscos identificados, bem como as ações de contingência, caso os riscos se concretizem em eventos. Assim, o Instituto FAPEMI deve nomear um gestor de contratos, por parte do contratante e um representante do contrato, por parte do contratado, para de acordo com responsabilidades a serem descritas em cláusula própria do termo

Φ
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

de credenciamento, terem suas funções estabelecidas especialmente no que se refira a mitigação dos riscos do contrato.

14. APROVAÇÃO E ASSINATURA

O presente Estudo Técnico Preliminar foi realizado pelo servidor abaixo:

Jair Ferreira de Freitas
Auxiliar Administrativo

Φ
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

ANEXO XI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA – FAPEMI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 71.196.885/0001-94, com sede na Rua Joaquim Mariano 91 centro Itapeva MG, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr^a. Evandra de Paula Santana Clemente doravante denominado CREDENCIANTE, e do outro lado a _____, com sede na __, nº __, cidade de __, Estado de __, CNPJ nº __, neste ato denominado(a) CREDENCIADA, firmam o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos de perícia em segurados do RPPS, para fins de averiguação das limitações da capacidade laborativa, para a instrução de processos administrativos de aposentadoria por incapacidade laboral, aposentadoria especial, pensão por morte, isenção de desconto de imposto de renda, reavaliação periódica de aposentadorias por incapacidade laborativa e pareceres em processos de Compensação Previdenciária (COMPREV) entre os regimes de previdência próprios dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Instituto FAPEMI.

DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica (m) autorizado (s) a atender pela Credenciada o(s) seguinte(s) profissional(is): XXXXX, médico do trabalho/ortopedista/psiquiatra, inscrito no CRM sob o n. XXXXX e CFM sob o n. XXXXX.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: O Credenciado assume total responsabilidade pela prestação dos serviços de perícia médica especificados na Cláusula Primeira para emissão de Relatório Pericial Conclusivo, com o valor estabelecido no Edital de Chamamento Público nº 001/2025, bem como pela elaboração dos respectivos pareceres e laudos periciais dentro do prazo legal, respondendo administrativa, civil e penalmente por quaisquer irregularidades cometidas contra os interesses da Credenciante e por violação à legislação regulamentadora da matéria.

§1º: Caberá à Credenciante decidir se a perícia médica a ser realizada pelo Credenciado ocorrerá no consultório/instalações daquele ou na sede desta, embasando-se em critérios de conveniência e oportunidade.

§2º: O Credenciado responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a

Φ
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

execução dos serviços ou deles decorrentes. O Credenciado, durante a vigência do presente Termo de Credenciamento, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público nº 001/2025.

DOS DEVERES DA CREDENCIANTE

CLÁUSULA QUARTA: São deveres da Credenciante:

- Dar condições para a execução do objeto deste Credenciamento;
- Cumprir a obrigação de pagamento, observando as condições fixadas no Edital, seus Anexos e no contrato firmado com o(s) credenciado(s);
- Fiscalizar a execução do contrato de credenciamento, fazendo cumprir as exigências fixadas no Edital e seus Anexos;
- Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pelo(s) credenciado(s) e que digam respeito à natureza dos serviços que tenha de executar;
- Exercer a fiscalização, a qualquer tempo, e efetuar o controle de qualidade dos serviços por profissionais especialmente designados.
- Relacionar-se com o Credenciado exclusivamente por meio de pessoa competente;
- Convocar e informar ao profissional a data do agendamento da perícia com antecedência mínima de 7 (sete) dias;
- Efetuar os pagamentos ao Credenciado na forma e nos prazos ora previstos após o cumprimento das formalidades legais;

DOS DEVERES DO CREDENCIADO

CLÁUSULA QUINTA: São deveres do Credenciado:

- Realizar exames médico periciais nos servidores ativos, aposentados e pensionistas indicados pela Credenciante, registrando os resultados conforme estabelecido nos procedimentos de perícia médica da Credenciante, observado o período e horários declarados para o atendimento;
- Manter, durante a vigência do contrato de credenciamento, as condições exigidas para sua habilitação;
- Comunicar à Credenciante a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- Zelar pela observância do Código de Ética Médica, principalmente no que se refere aos impedimentos relativos às atividades inerentes ao credenciamento;
- Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução dos serviços para os quais foi credenciado e capacitado;
- Não alterar as instalações e o endereço comercial sem comunicar previamente à Credenciante;
- Permitir o acompanhamento e fiscalização por servidores da Credenciante ou por terceiros por ela contratados para essa finalidade;
- Assegurar que o consultório ou instalações devem possuir acesso para cadeirante e os equipamentos a seguir:

- a) sala de espera;
- b) mobiliário adequado;
- c) Equipamentos necessários para a realização dos serviços.

Criado pela Lei 485 de 21 de setembro de 1.993
Reestrutura pela Lei 1.035 de 07 de janeiro de 2.008
Rua Joaquim Mariano, 91 – centro – Itapeva - MG

Φ
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

- Participar dos eventos de orientação técnica e treinamento, caso sejam oferecidos pela Credenciante;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Credenciante;
- Executar os serviços de acordo com as especificações, sendo que qualquer solicitação de modificação, assim como qualquer esclarecimento adicional, deverá ser feita por escrito à Credenciante, devidamente fundamentada, para análise por parte do responsável;
- Comparecer com antecedência necessária à realização tempestiva do atendimento;
- Encaminhar ao Credenciante os comprovantes dos serviços prestados, com as respectivas Avaliações Periciais, e Relatório Pericial Conclusivo, que servirão de base para efetivação do pagamento;
- Realizar anamnese detalhada e exame minucioso e criterioso do periciando ou da documentação cabível;
- Dedicar ao periciando, quando cabível, o tempo necessário ao atendimento e esclarecê-lo sobre o exame, usando termos acessíveis à formação do servidor/segurado;
- Guardar absoluto sigilo quanto às informações recebidas, anotando-as no prontuário, para servirem de esclarecimento a outros profissionais;
- Requisitar, quando necessário, exames complementares;
- Preencher as Avaliações Periciais e os campos da conclusão do Relatório de Perícia Médica de sua competência;
- Manter-se atualizado sobre Normas Técnicas, Atos Normativos e Legislação Previdenciária referentes à concessão de aposentadorias especiais de servidor com deficiência ou cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física;
- Emitir parecer técnico no que tange as ações judiciais quando convocado ou indicado pela Credenciante;
- Analisar laudos técnicos, formulários e prontuários dos servidores;
- Assessorar tecnicamente a Credenciante sempre que necessário;
- Prestar informações quantitativas e qualitativas sobre o andamento dos trabalhos à Coordenadoria da Gestão de Benefícios;
- Examinar os antecedentes Médico-Periciais e funcionais do servidor/periciando, bem como o prontuário pericial e, se necessário solicitar pesquisa sócio – funcional ao local de trabalho;
- É vedado ao Credenciado realizar exames periciais em familiares ou em seus pacientes, devendo declarar-se impedido em até 2 (dois) dias úteis posteriores à comunicação de agendamento de perícia pela Credenciante.

DO PRAZO

6- CLÁUSULA SEXTA: O presente Termo de Credenciamento terá a vigência inicial na data de XXXXXXX e, como termo final, o dia XXXXXX, podendo ser prorrogado, por termo aditivo, por conveniência e oportunidade da Credenciante, nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: Pela contraprestação dos serviços, a Credenciante repassará ao Credenciado, por perícia realizada, o valor de R\$ _____ (_____), conforme Edital de Chamamento Público n. 001/2025;

Comentado [GB1]: Atualizar com os valores

Φ
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

CLÁUSULA OITAVA: O procedimento para pagamento dos valores devidos a título de perícias realizadas pelo Credenciado observará a seguinte ordem:

§1º – Apresentação das autorizações para realização de consultas médicas/perícia médica, emitida por responsável do FAPEMI;

§2º – O pagamento será realizado dentro do prazo mínimo de 05 (cinco) dias, após o recebimento e aprovação da fatura ou nota fiscal;

§3º – Os valores a serem pagos ao profissional credenciado (pessoa física) somente serão liberados mediante a apresentação dos Relatórios Periciais Conclusivos, devidamente assinados, bem como a aposição de assinatura daquele no Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA);

§4º – Os valores a serem pagos à pessoa jurídica credenciada somente serão liberados mediante a apresentação dos Relatórios Periciais Conclusivos, devidamente assinados pelos profissionais por ela disponibilizados, a serem posteriormente homologados pelo Setor competente do FAPEMI, para que haja a emissão, a cargo da Credenciada, de Nota Fiscal com data de vencimento prevista no §2º;

§5º – Os valores a serem pagos não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do Contrato de Credenciamento, exceto na hipótese de prorrogação, quando poderá ser anualmente reajustado, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA: Os recursos necessários à execução deste Termo de Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.001.009.122.1005.6002.3.3.9.0.36.00

03.001.009.122.1005.6002.3.3.9.0.39.00

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente Termo será regido pelos dispositivos da Lei Federal n. 14.133/2021 e demais diplomas aplicáveis à matéria.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento serão efetivadas na forma e condições do artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, formalizada previamente por aditivo, que passará a integrá-lo.

DA RESCISÃO

Criado pela Lei 485 de 21 de setembro de 1.993
Reestrutura pela Lei 1.035 de 07 de janeiro de 2.008
Rua Joaquim Mariano,91 – centro – Itapeva - MG

Φ
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido a critério do contratante, sem que ao contratado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.
A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 14.133/21.
O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o contratado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.
A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Contrato por parte do CONTRATADO, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada à análise do contratante quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Credenciante providenciará a publicação do extrato deste Termo de Credenciamento no Site e Mural do Instituto FAPEMI, nos termos da legislação vigente.

DO GESTOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A fiscalização da contratação será exercida pelo responsável indicado pelo Diretor Presidente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do CONTRATO, e de tudo dará ciência, nos termos do artigo 8º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente Termo não gerará direitos nem obrigações trabalhistas, fiscais ou previdenciárias, assumindo a Credenciado total responsabilidade por sua execução, desobrigando a Credenciante de tais compromissos durante a respectiva vigência.

§1º - O Credenciado não poderá efetuar atendimento sem prévio agendamento pela Credenciante, nem receber diretamente do usuário o valor correspondente ao exame prestado ou remuneração a qualquer título.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Credenciamento, fica eleito o foro da Comarca de Camanducaia-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Φ
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

E por estarem, assim, de pleno acordo, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para a produção de um só e mesmo efeito jurídico, na presença de 2 (duas) testemunhas presenciais.

Itapeva-MG, ____ de ____ de 2025.